

### DELIBERAÇÃO Nº 215 - 22/12/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- O fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;
- A importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Estado do Paraná e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;
- A necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde nos municípios;
- A notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas pelos serviços de saúde é uma exigência legal.
- Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de Junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional e dá outras providências, incluindo a notificação da Violência Interpessoal e Autoprovocada como agravo de notificação compulsória semanal e a Violência Sexual e Tentativas de Suicídios como agravos de notificação compulsória imediata para todos os serviços de saúde;
- Portaria nº 737/GM/MS de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios, e a necessidade de sua ampliação no Estado do Paraná,
- Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados



transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, (Lei do SUAS) que evidencia a organização e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a existência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS, e sua importância para o trabalho intersetorial nessa área;
- Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e a Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012 que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), e a importância da atuação das equipes NASF para a intra e intersetorialidade na prevenção da violência e promoção da saúde e da cultura da paz;
- A definição de estratégias de integração da Vigilância em Saúde com a Atenção à Saúde, em especial da necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família;
- A diretriz 12 do Plano Estadual de Saúde, que nas ações 11 e 12 define a implementação da Política de Vigilância e Promoção em Saúde coordenando e regulando as Ações de Forma Articulada e Integrada intra e intersetorial e com a Sociedade Civil em Âmbito Estadual e Regional.
- Lei Complementar 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
- Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que propõe programa de ações de enfrentamento às violências no Estado do Paraná articulado com outras áreas de governo;
- Lei Complementar 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE



- Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz , o Núcleo da Paz, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde;
- Resoluções SESA-PR nº 177/2012, nº 230/2013 e nº 790/2014, que instituem incentivo financeiro para a implantação e implementação dos *Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde* nos municípios do Paraná, e a necessidade de inclusão de novos municípios para a implementação a implantação da Rede de Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção à Saúde e à Cultura da Paz no Paraná;
- Resoluções SESA-PR nº 652/2013, nº 179/2014, nº 407/2014 e nº 009/2015, que autorizam repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde.

**Aprova “Ad Referendum” o Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento de ações visando a implantação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, durante o ano de 2015 e/ou 2016, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capital a ser repassado, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a 28 municípios do Paraná, conforme Anexo I.**

- 1- Os critérios estabelecidos para o repasse do Incentivo Financeiro foram:
  - a) Municípios não contemplados com Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde no Paraná;
  - b) Municípios com serviços de saúde que apresentam registro de notificação de violências doméstica, sexual e outras, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA SINAN) em período anterior à publicação desta Resolução;
  - c) Município com equipe(s) de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), no âmbito do SUS, ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito do SUAS;
  - d) Municípios com população acima de 10.000 habitantes estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2014;
  - e) Municípios com taxas de óbito por causas externas (C.E.) no período de 2011 a 2014 acima da média do Estado do Paraná; selecionados em ordem decrescente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

- 2- Os municípios devem assinar um Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro, elaborar um Plano de Ação com programação de ações e proposta de aplicação de recursos para o ano de 2016 e aprovar esse plano no Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- 3- As ações previstas no Plano de Ação devem passar a fazer parte do Plano Municipal de Saúde e as despesas executadas devem constar do relatório quadrimestral de gestão apresentado ao CMS e outros órgãos de controle
- 4- Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para as despesas de:
  - a) Capital – equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para estruturar o Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (p. ex: armários, mesa, computador, fax, aparelho telefônico, câmera fotográfica, televisão, projetor de multimídia, livros e/ou periódicos na área de atuação do Núcleo, etc.);
  - b) Custeio – material de consumo, capacitações específicas e serviços de terceiros, (p. ex: material de expediente, fotocópias, diárias para participação em eventos na área, pagamento de estadia e alimentação e de locais para realização de capacitações, confecção e reprodução de material informativo/educativo e técnico, como folders, cartazes, banners, cartilhas, manuais, guias de prevenção da violência e promoção da saúde, entre outros);
  - c) É vedada a contratação de pessoal e o pagamento de horas-aula

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Coordenador Estadual



**Cristiane Martins Pantaleão**  
Coordenadora Municipal

**ANEXO I da Deliberação CIB/PR nº 215/2105**

**Incentivo Financeiro para Implementação de Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde**  
**Descritivo de Aplicação de Recursos a serem empenhados.**

Regional de Saúde	Município	Aplicação de Recursos		
		Repasse Total (em R\$)	Repasse - Capital (em R\$)	Repasse - Custeio (em R\$)
1ª	Morretes	25.000,00	5.000,00	20.000,00
2ª	Campo Magro	25.000,00	5.000,00	20.000,00
2ª	Itaperuçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
2ª	Mandirituba	25.000,00	5.000,00	20.000,00
2ª	Quatro Barras	25.000,00	5.000,00	20.000,00
3ª	Arapoti	25.000,00	5.000,00	20.000,00
5ª	Candói	25.000,00	5.000,00	20.000,00
5ª	Cantagalo	25.000,00	5.000,00	20.000,00
5ª	Palmital	25.000,00	5.000,00	20.000,00
5ª	Turvo	25.000,00	5.000,00	20.000,00
8ª	Marmeleiro	25.000,00	5.000,00	20.000,00
11ª	Barbosa Ferraz	25.000,00	5.000,00	20.000,00
11ª	Goioerê	25.000,00	5.000,00	20.000,00
11ª	Iretama	25.000,00	5.000,00	20.000,00
11ª	Ubiratã	25.000,00	5.000,00	20.000,00
12ª	Cruzeiro do Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
14ª	Querência do Norte	25.000,00	5.000,00	20.000,00
14ª	Terra Rica	25.000,00	5.000,00	20.000,00
16ª	Faxinal	25.000,00	5.000,00	20.000,00
16ª	Jandaia do Sul	25.000,00	5.000,00	20.000,00
17ª	Alvorada do Sul	25.000,00	5.000,00	20.000,00
17ª	Assai	25.000,00	5.000,00	20.000,00
17ª	Florestópolis	25.000,00	5.000,00	20.000,00
17ª	Jaguapitã	25.000,00	5.000,00	20.000,00
21ª	Ortigueira	25.000,00	5.000,00	20.000,00
21ª	Reserva	25.000,00	5.000,00	20.000,00
21ª	Tibagi	25.000,00	5.000,00	20.000,00
22ª	São João do Ivaí	25.000,00	5.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28 municípios</b>	<b>700.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>560.000,00</b>